



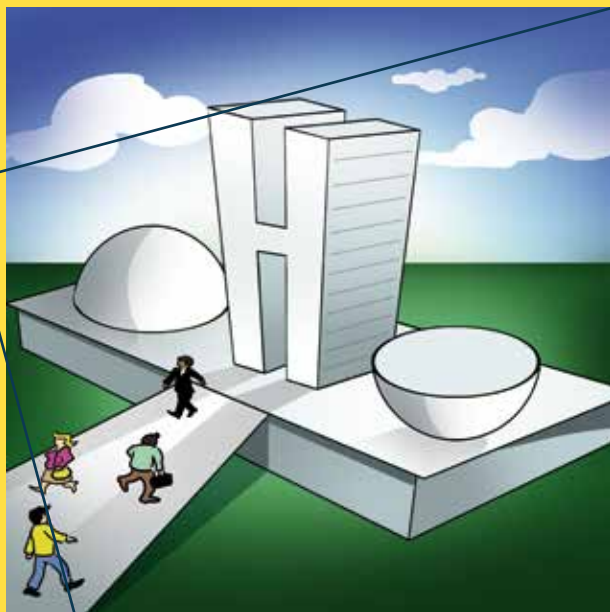
<http://bd.camara.leg.br>

“Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade.”





Comissão de Legislação Participativa



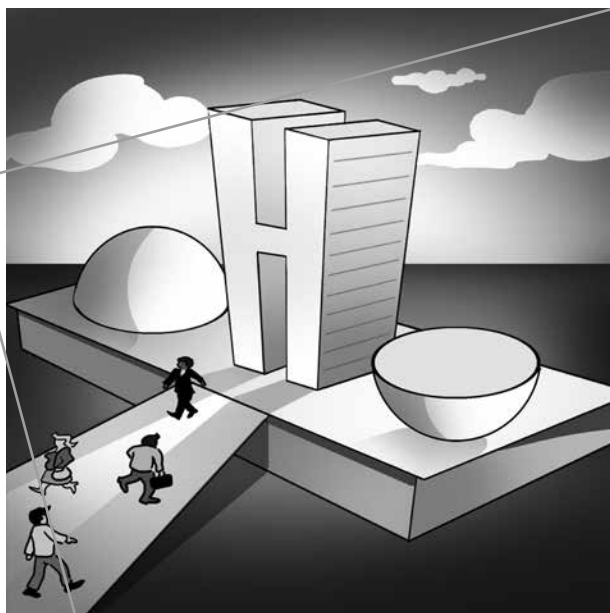
O MENOR CAMINHO ENTRE OS INTERESSES DA POPULAÇÃO E A CÂMARA DOS DEPUTADOS

7ª edição



Câmara dos
Deputados

Brasília | 2013



**O MENOR CAMINHO
ENTRE OS INTERESSES
DA POPULAÇÃO E A
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7ª edição

Mesa da Câmara dos Deputados
54ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa
2011-2015

Presidente

Henrique Eduardo Alves

1º Vice-Presidente

André Vargas

2º Vice-Presidente

Fábio Faria

1º Secretário

Márcio Bittar

2º Secretário

Simão Sessim

3º Secretário

Maurício Quintella Lessa

4º Secretário

Biffi

Suplentes de Secretário

1º Suplente

Gonzaga Patriota

2º Suplente

Wolney Queiroz

3º Suplente

Vitor Penido

4º Suplente

Takayama

Diretor-Geral

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa

Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

O Menor Caminho entre os Interesses da População e a Câmara dos Deputados

7ª edição

Cartilha de orientação para o exercício
do direito de participação junto ao Poder
Legislativo.

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília – 2013

Câmara dos Deputados

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretor Daniel Ventura Teixeira

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor Sílvio Avelino da Silva

Projeto gráfico Paula Scherre

Diagramação Estéfano Pietragalla

Capa Diego Moscardini

Ilustrações do miolo Valter Luís

2007, 1ª edição; 2008, 2ª edição; 2009, 3ª edição; 2010, 4ª edição; 2011, 5ª edição; 2012, 6ª edição.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810

editora@camara.leg.br

SÉRIE

Comissões em ação

n. 21

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

O menor caminho entre os interesses da população e a Câmara dos Deputados [recurso eletrônico]. – 7. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.
37 p. – (Série comissões em ação ; n. 21)

Acima do título : Câmara dos Deputados, Comissão de Legislação Participativa.
“Cartilha de orientação para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo”.

ISBN 978-85-402-0103-3

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. 2. Processo legislativo, Brasil.
3. Proposição legislativa, Brasil. 4. Participação política, Brasil. I. Série.

CDU 342.537(81)

ISBN 978-85-402-0102-6 (brochura)

ISBN 978-85-402-0103-3 (e-book)

Sumário

<u>Membros da Comissão de Legislação Participativa – 2013</u>	<u>7</u>
<u>Presidentes da Comissão de Legislação Participativa</u>	<u>9</u>
<u>Quadro Técnico da Comissão de Legislação Participativa – 2013</u>	<u>10</u>
<u>Apresentação</u>	<u>11</u>
<u>O que é a Comissão de Legislação Participativa?</u>	<u>13</u>
<u>Quem pode apresentar Sugestões Legislativas?</u>	<u>14</u>
<u>Quais são os documentos necessários?</u>	<u>14</u>
<u>Como encaminhar Sugestões Legislativas?</u>	<u>15</u>
<u>Que tipos de Sugestões Legislativas podem ser apresentadas?</u>	<u>16</u>
<u>O que acontece depois que a Sugestão Legislativa é apresentada?</u>	<u>19</u>
<u>O que acontece com a Sugestão Legislativa que, ao ser aprovada, se transforma em proposição?</u>	<u>20</u>
<u>Anexos</u>	
<u>A CLP no Regimento Interno</u>	<u>25</u>
<u>Regulamento Interno</u>	<u>27</u>
<u>Tramitação Simplificada</u>	<u>33</u>
<u>Orientações para Criação de Comissões de Legislação Participativa</u>	<u>35</u>
<u>Modelo de Projeto de Resolução</u>	<u>37</u>

MEMBROS DA Comissão de Legislação Participativa – 2013

Mesa da Comissão

Presidente	Lincoln Portela	PR/MG
1º Vice-Presidente	Glauber Braga	PSB/RJ
2º Vice-Presidente	Dr. Grilo	PSL/MG
3º Vice-Presidente	Leonardo Monteiro	PT/MG

Composição da Comissão

TITULARES	SUPLENTE
Arnaldo Jordy – PPS/PA	Chico Alencar – PSOL/RJ
Arnon Bezerra – PTB/CE	Fernando Ferro – PT/PE
Carlos Sampaio – PSDB/SP	Isaias Silvestre – PSB/MG
Celso Jacob – PMDB/RJ	Marcos Rogério – PDT/RO
Dr. Grilo – PSL/MG	Nilmário Miranda – PT/MG
Glauber Braga – PSB/RJ	Padre Ton – PT/RO
Leomar Quintanilha – PMDB/TO	Professor Sétimo – PMDB/MA
Leonardo Monteiro – PT/MG	Renzo Braz – PP/MG
Lincoln Portela – PR/MG	Sarney Filho – PV/MA
Luiza Erundina – PSB/SP	Takayama – PSC/PR
Marcelo Guimarães Filho – PMDB/BA	
Nilson Leitão – PSDB/MT	
Paulão – PT/AL	
Paulo Pimenta – PT/RS	
Professora Dorinha Seabra Rezende – DEM/TO	
Roberto Britto – PP/BA	
Waldir Maranhão – PP/MA	

Informações da Comissão

Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo II,
Pavimento Superior, ala A, salas 121 e 122

CEP 70160-900 – Brasília-DF

Fones: (61) 3216-6695/6690/6696

Fax: (61) 3216-6699

email: clp@camara.leg.br

www.camara.leg.br/clp

www.facebook.com/legislacao.participativa

www.twitter.com/clpcamara

www.youtube.com/clpcamara

PRESIDENTES DA
Comissão de Legislação Participativa

2001	Deputada Luiza Erundina
2002	Deputado Enivaldo Ribeiro
2003	Deputado Henrique Eduardo Alves
2004	Deputado André de Paula
2005	Deputada Fátima Bezerra
2006	Deputado Geraldo Thadeu
2007	Deputado Eduardo Amorim
2008	Deputado Adão Pretto
2009	Deputado Waldir Maranhão
2009	Deputado Roberto Britto
2010	Deputado Paulo Pimenta
2011	Deputado Vitor Paulo
2012	Deputado Anthony Garotinho
2013	Deputado Lincoln Portela

QUADRO TÉCNICO DA **Comissão de Legislação Participativa – 2013**

Secretário da Comissão

Cláudio Ribeiro Paes

Equipe de apoio técnico-administrativo

Aldenir Áurea da Silva

Aldo Matos Moreno

Cibele de Fátima Morais Rocha

Daniel Moreira Jorge

Eliana Teixeira Gaia

Geter Borges de Sousa

Gisele Villas Boas

Isabel Lôbo de Figueiredo

José Augusto Henriques de Queiroz

Marcelo Augusto Coelho da Silva

Maria das Graças da Silva

Maria de Fátima Rosa

Maria Rafaela Ferreira da Silva

Mariana Pupe Coelho

Nilma Martins Calazans

Oliver Kaialy Guimarães Rainho

Adolescentes

Leandro de Moura Marques

Marcos Henrique Serafim do Prado

Apresentação

Em março de 2013, fui eleito pelos meus pares para exercer a Presidência da Comissão de Legislação Participativa – CLP, o que me proporcionou grande satisfação e motivação, pois já conhecia e acreditava na importância dessa Comissão para a sociedade brasileira.

A Comissão de Legislação Participativa, desde sua origem, exerceu um diferencial positivo em relação às demandas da sociedade, tratando de forma acolhedora e democrática os pleitos apresentados pelos diversos segmentos sociais, de forma a resguardar o Estado Democrático de Direito desta grande Nação.

Identifiquei-me de pronto com a CLP, pois a minha vida política sempre foi pautada em ações, em concretizar ideias de forma democrática e participativa, ouvindo as expectativas do povo e lutando diuturnamente pelos direitos fundamentais disciplinados pela Constituição Federal.

Por acreditar que o espaço da Comissão de Legislação Participativa deva ser amplamente divulgado, tenho buscado incessantemente promover, junto ao portal “e-Democracia”, às redes sociais e às diversas mídias existentes, uma maior publicidade dos trabalhos realizados por este órgão, a exemplo de audiências públicas, seminários, reuniões deliberativas, bem como outros eventos significativos e socialmente relevantes.

Nesse sentido, é importante mencionar que, pela primeira vez, por ocasião da realização da Comissão Geral de segurança pública e violência no trânsito, nosso Parlamento teve a oportunidade de receber sugestões da sociedade, em tempo real, por meio dos fóruns virtuais de discussões do Portal “e-Democracia”, o que significou um grande avanço para a democracia direta e participativa.

Vale esclarecer que, em meio a pequenas vitórias conquistadas, existem grandes desafios a serem superados que, certamente, engrandecerão nosso trabalho frente a esta Comissão, escrevendo na história deste parlamentar um capítulo de especial destaque.

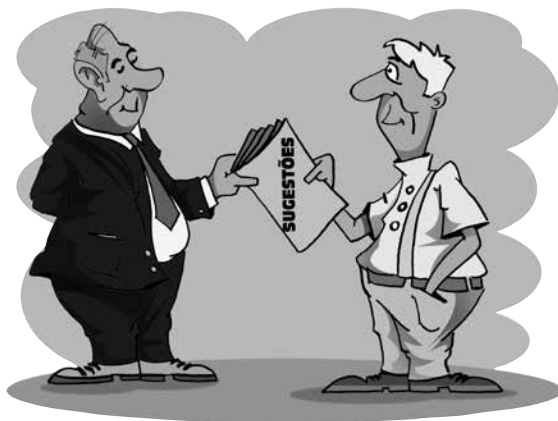
Não obstante, vislumbro que o espaço democrático criado pela CLP tende a ser, a cada dia, mais valorizado pelos parlamentares e pela sociedade brasileira, que começa a corroborar com a ideia de que seus anseios não serão esquecidos e que todas as justas demandas encontrarão respaldo e se fortalecerão no âmbito desta Comissão, valorizando ainda mais a soberania popular.

Pelo exposto, presto meus sinceros agradecimentos aos vice-presidentes, aos membros titulares e aos suplentes desta Comissão, aos demais parlamentares da Casa, que contribuem para otimizar os trabalhos aqui realizados, com equilíbrio e sensatez e, ainda, aos assessores da CLP pela sensibilidade diante das demandas que se apresentam.

Deputado Lincoln Portela

Presidente da Comissão de Legislação Participativa – 2013

O QUE É A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA?



Em 2001, foi criada uma nova Comissão Permanente na Câmara dos Deputados: a CLP. Não se trata apenas de mais uma comissão, trata-se de um fórum por meio do qual a sociedade civil organizada poderá intervir diretamente no sistema de produção das normas e das leis, apresentando sugestões para elaboração de novas normas ou para o aperfeiçoamento da legislação já existente.

Sua criação representa uma inovação de grande alcance, pois permite a aproximação da população com seus representantes. Aproximá-los exige, pois, a criação de mecanismos de participação constante e direta da população, de forma que as leis representem a deliberação autônoma e consciente dos grupos organizados.

A CLP trabalha com esse propósito. Assegura a toda a sociedade um espaço legítimo para defesa e discussão de Sugestões Legislativas, dentro da esfera legal.

Para que essa iniciativa seja bem sucedida, é necessário que a sociedade usufrua deste espaço, apresentando suas sugestões. Com este intuito, esta publicação visa esclarecer, de forma sucinta, os passos necessários para o encaminhamento de propostas à Câmara dos Deputados.

QUEM PODE APRESENTAR SUGESTÕES LEGISLATIVAS?

- Organizações não-governamentais (ONGs);
- Associações e órgãos de classe;
- Sindicatos;
- Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

- Estatuto da entidade ou registro em órgão do Ministério do Trabalho;
- Documento legal que comprove a composição da diretoria da entidade à época do envio da sugestão legislativa (a ata de posse, por exemplo);
- Ata da reunião em que a entidade deliberou pelo envio da sugestão à CLP.



COMO ENCAMINHAR SUGESTÕES LEGISLATIVAS?

Opção 1:

- Correspondência postal;
- Papel impresso datilografado;
- CD-ROM com arquivo de texto.

Endereço:

Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior
Salas 121-A e 122-A
CEP: 70.160-900 – Brasília – DF

Opção 2:

- Correspondência eletrônica (e-mail): clp@camara.leg.br

Opção 3:

- Fax: (61) 3216-6699 (endereçado à Comissão de Legislação Participativa)

Para outras informações:

Telefone: (61) 3216-6690 a 6697



QUE TIPOS DE SUGESTÕES LEGISLATIVAS PODEM SER APRESENTADAS?

Sugestões de Projeto de Lei Complementar: sugerem disciplinar matérias de competência normativa da União (Constituição Federal – CF –, artigos 22 e 24) e relativas às atribuições legislativas do Congresso Nacional (CF, art. 48). Todavia, dizem respeito apenas àquelas matérias para as quais o texto constitucional tenha exigido expressamente regulação mediante lei complementar (ex: CF, art.192). Não podem disciplinar matérias cuja iniciativa seja reservada a outro Poder. Os Projetos de Lei Complementar sujeitam-se a dois turnos de apreciação e necessitam, para aprovação, dos votos da maioria absoluta. Submetem-se à sanção ou veto do presidente da República.

Sugestões de Projeto de Lei Ordinária: sugerem criar leis novas ou alterar leis já em vigor sobre matérias de competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional. Não podem tratar de matérias cuja iniciativa seja reservada a outro Poder. Os Projetos de Lei Ordinária sujeitam-se, após aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, à sanção ou ao veto do presidente da República.

Sugestões de Projeto de Decreto Legislativo: sugerem regular matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, mencionadas no art. 49 da Constituição. Os Projetos de Decreto Legislativo não se sujeitam à sanção do Presidente da República. **Ex.:** sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Sugestões de Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados: sugerem disciplinar, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados, ou seja, assuntos de interesse interno, de caráter político, processual e administrativo. O Projeto de Resolução é promulgado pelo presidente da Câmara dos Deputados e não vai à sanção do presidente da República.

Sugestões de Projeto de Consolidação: sugerem a sistematização, a correção, o aditamento, a supressão e a conjugação de textos legais.

Sugestões de Requerimento: sugerem a solicitação de audiência pública, depoimento de autoridade ou cidadão para debater matérias que possam contribuir para os trabalhos da CLP, pedido de informação a ministro de Estado sobre determinado assunto de responsabilidade do seu ministério, convocação das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

Sugestões de Indicação: sugerem a outro Poder, por meio de Requerimento, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Sugestões de Emenda: sugerem a apresentação de emendas às proposições que estejam tramitando em outras comissões ou no Plenário da Casa, para alterá-las ou complementá-las;

Sugestões de Proposta de Emenda à Constituição: sugerem alterações no texto da Constituição Federal.

Sugestões de Requerimento de Convocação: sugerem a convocação de ministros de Estado ou de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificacão adequada.

Sugestões de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito: sugerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar de fato determinado durante prazo definido, sendo suas conclusões, se necessário, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. As CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Considera-se fato determinado acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do país, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Observações:

- A classificação do tipo de Sugestão será realizada pelo relator que analisar a Sugestão.
- Além das Sugestões Legislativas, as entidades podem, ainda, encaminhar estudos, pareceres técnicos e exposições sobre questões de interesse legislativo.
- Convém lembrar que são inconstitucionais sugestões que incidam sobre assuntos de iniciativa privativa do presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público.
- Os assuntos das esferas municipal e estadual também não podem ser objeto de lei federal, como a denominação de logradouros públicos e a regulamentação da cobrança de taxas e impostos municipais e estaduais, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- A coleta das assinaturas necessárias (1/3 dos membros da Câmara dos Deputados, equivalente a 171 Parlamentares) para o apoio às Propostas de Emenda à Constituição, aos Requerimentos de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Projetos de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo ficará a cargo da entidade proponente da Sugestão, sendo que o primeiro signatário será o autor do parecer aprovado.

O QUE ACONTECE DEPOIS QUE A SUGESTÃO LEGISLATIVA É APRESENTADA?



Depois de recebida pela CLP, a Sugestão Legislativa é conferida, classificada e numerada.

Em seguida, a presidência da comissão indica um(a) relator(a) para elaborar Parecer sobre a Sugestão apresentada, que será discutido e votado pelo Plenário da Comissão.

Caso o relator apresente parecer favorável à aprovação da Sugestão, promove sua adequação formal para assegurar as condições de redação técnica para sua tramitação.

As Sugestões que tratem de matéria análoga ou conexa à de outra Sugestão já em trâmite serão apensadas (anexadas a esta), sendo portanto submetidas a um mesmo relator.

Se aprovada, a Sugestão passará a tramitar como proposição legislativa da Comissão de Legislação Participativa, com indicação da entidade que a propôs.

As Sugestões que receberem parecer contrário, aprovado em votação do plenário da comissão, serão arquivadas.

Obs.: A entidade autora da Sugestão será devidamente informada sobre os resultados da deliberação referente à sua proposta.

O QUE ACONTECE COM A SUGESTÃO LEGISLATIVA QUE, AO SER APROVADA, SE TRANSFORMA EM PROPOSIÇÃO?

Quando se tratar de Requerimento de Informação a Ministro de Estado e de Requerimento de Indicação, a Mesa diretora da Câmara dos Deputados fará o devido encaminhamento em nome da CLP. Quanto aos Requerimentos de Audiência Pública, de Convocação de Ministro ou outras autoridades e de depoimentos de cidadãos, a própria CLP se encarregará das providências necessárias para a realização do feito.

Para as demais proposições (Projetos de Lei Ordinária ou Complementar, de Decreto Legislativo, etc.), a tramitação tem início com o despacho da Mesa da Câmara, para distribuição da matéria às comissões temáticas diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciarem seu mérito. Quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública serão analisadas, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto a seus aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

A proposição também é distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei de autoria da Comissão de Legislação Participativa depende de análise do Plenário da Casa, mesmo que já tenha sido aprovado pelas comissões temáticas constantes do despacho da Secretaria-Geral da Mesa.

Dessa forma, quando aprovado nas comissões, é encaminhado à Mesa para ser incluído na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação.

Se aprovada, a proposição é remetida ao Senado Federal para deliberação. Se for emendada no Senado, ela retornará à Câmara dos Deputados para apreciação das emendas.

Quando obtém aprovação pelas duas Casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), ela segue à Presidência da República* para sanção ou veto, o qual pode ser total ou parcial. Se houver veto, o Congresso Nacional pode rejeitá-lo. Se sancionada, a matéria se transforma em lei e vai à publicação no *Diário Oficial da União*.

* Excetuados o Decreto Legislativo e a Resolução. O primeiro, de competência exclusiva do Congresso, é promulgado pelo presidente do Senado. A Resolução é promulgada pelo presidente da Casa Legislativa sobre a qual se refere.

Anexos

A CLP no Regimento Interno

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989¹

Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal, RESOLVE:

[...]

²**Art. 26.** A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

[...]

³§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de (1) uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

¹ Publicada no Suplemento ao *Diário do Congresso Nacional*, seção I, de 22 de setembro de 1989, p. 3; republicada no Suplemento ao *Diário da Câmara dos Deputados* de 15 de dezembro de 2005, p. 4, com texto consolidado conforme determinado pelo Ato da Mesa nº 71 de 2005; consolidação retificada pelo Ato da Mesa nº 80, de 2006, publicado no Suplemento ao *Diário da Câmara dos Deputados* de 27 de abril de 2006, p. 39-40.

² *Caput* com nova redação dada pela Resolução nº 34 de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

³ Parágrafo com nova redação dada pela Resolução nº 30 de 2005. Conforme a Resolução da Câmara dos Deputados nº 12 de 2012, além das comissões permanentes previstas neste parágrafo, os deputados, durante a 54ª Legislatura, também poderão ser membros titulares, cumulativamente, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

[...]

⁴**Art. 32.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XII Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* deste inciso;

[...]

⁵**Art. 254.** A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* do inciso XII⁶ do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

[...]

⁴ Artigo com nova redação dada pela Resolução nº 20 de 2004.

⁵ Artigo com nova redação dada pela Resolução nº 21 de 2001.

⁶ Numeração atualizada nos termos da Resolução nº 20 de 2004, conforme Ato da Mesa nº 80 de 2006.

Regulamento Interno

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa.

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

I – registro dos atos constitutivos no competente cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;

II – documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão;

III – ata da reunião em que se deliberou sobre a sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto.

§ 1º O Presidente, os membros e a secretaria da Comissão, em conjunto ou separadamente, em qualquer momento da tramitação da sugestão, poderão solicitar informações e documentos adicionais, sempre que os considerar necessários para a análise dos aspectos da identificação da entidade signatária, da legitimidade de seus representantes legais e do seu regular funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais formas de participação referidas no *caput* serão recebidas pela secretaria da Comissão em papel impresso, datilografado ou manuscrito, ou em disquete de computador, CD, ou,

ainda, pelo sistema de correspondência postal ou eletrônica, ou por meio de *fac-símile*.

§ 3º As entidades que enviarem sugestões por correio eletrônico, disquete ou CD, sem a assinatura do responsável legal digitalizada, ficam obrigadas a apresentar as cópias impressas e devidamente assinadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos documentos, mediante ofício fundamentado subscrito pelo Presidente. (NR)

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa estabelecidas na alínea “a”, do inciso XII, do art. 32, do Regimento Interno, quando oferecidas por:

I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais. (NR)

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I – proposta de emenda à Constituição, será denominada Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição (SPEC);

II – projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);

III – projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);

IV – projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);

V – projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);

VI – projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);

VII – requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);

VIII – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

IX – requerimento de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC);

X – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC);

XI – requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (SRCPI);

XII – indicação sugerindo aos Poderes Executivo ou Judiciário a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, será denominada Sugestão de Indicação (SINC);

XIII – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda de Plenário (SEP + sigla da proposição);

XIV – emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda (SE + sigla da proposição);

XV – emenda ao projeto de lei do plano plurianual será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA);

XVI – emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias será denominada Sugestão de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (SLDO);

XVII – emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLA);

XVIII – emenda ao projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea “b” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificadas pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido sequencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

§ 4º O limite de emendas às proposições constantes nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII, dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, quando do envio do projeto ao Congresso Nacional.

§ 5º Concluída a apreciação pela admissibilidade de Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, de Sugestão de Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo para convocação de Plebiscito ou Referendo, a proposição respectiva deverá conter as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 6º A coleta das assinaturas necessárias para o apoio referido no parágrafo anterior, ficará a cargo da entidade proponente da sugestão, sendo que o primeiro signatário será o autor do parecer aprovado. (NR)

Art. 5º A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data, o horário em que sua proposta será discutida e a conclusão do parecer do Relator.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá facultar a palavra ao representante legal da entidade ou procurador especificamente designado para defesa da sua sugestão na Reunião Ordinária correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º A defesa da sugestão na reunião ordinária ocorrerá com ônus total para a entidade, eximindo-se a Comissão de qualquer custo. (NR)

Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de dez sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 9º Constará da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões, e, posteriormente, ao trâmite da proposição da Comissão, em todos os

seus registros institucionais, a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

Art. 10. A Comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão.

Art. 11. A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão. (NR)

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre toda e qualquer norma aplicada às Comissões Permanentes, nos casos omissos deste regulamento. (NR)

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado ADÃO PRETTO
Presidente

Obs.: Redação dada pelas Resoluções Internas nº 01, de 2004 e nº 01, de 2008, desta Comissão e Legislação Participativa, que alteraram a redação do Regulamento Interno, de 12/09/2001.

Orientações para Criação de Comissões de Legislação Participativa

As Casas do Poder Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal são regidas por um Regimento Interno. Este contém, além das normas de processo legislativo, os órgãos que compõem a Casa e as respectivas atribuições.

A criação de Comissão de “Legislação Participativa”, de “Participação Popular” ou outra denominação, com o fim de permitir a participação da sociedade civil na apresentação direta de Sugestão Legislativa, depende de aprovação de um Projeto de Resolução pela Casa Legislativa com o fim específico de incluir esse órgão no Regimento Interno.

O Projeto de Resolução deverá conter, além de outras que o autor julgar necessárias, as seguintes informações:

- nome da comissão;
- quantidade de membros;
- atribuições;
- entidades da sociedade aptas a apresentar Sugestão legislativa;
- processo legislativo (incluindo normas de tramitação) para apreciação das sugestões na comissão;
- Justificação – explicação pormenorizada das razões pelas quais o autor julga necessária a criação da comissão.

Modelo de Projeto de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____.

(Do Sr. _____ e outros)

Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa na Câmara Municipal (Assembleia Legislativa) de _____.

A Câmara Municipal (Assembleia Legislativa) de _____ resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Art. 2º A Comissão Permanente de Legislação Participativa será composta de _____ membros titulares, com igual número de suplentes.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Legislação Participativa:

I – _____

II – _____

III – _____

Art. 4º Após recebida pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, _____ (inserir regras de tramitação).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em _____

Vereador (Deputado Estadual) _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Parlamento BRASILEIRO



CÂMARA DOS
DEPUTADOS



Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara
dos Deputados: [www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/
publicacoes/edicoes](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes)